

## CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**Processo n. 703832/2008.**

**Recorrente – Astor João Schmidt.**

Auto de Infração n. 114915, de 04/11/2008.

Relator – Lucas Blanco Bezerra - FETRATUH

Advogados – Jonathan Washington da C. Oliveira – OAB/MT 13.953,

Themis Lessa da Silva – OAB/MT 15.355,

Daiane Dambros Schmidt – OAB/MT 11.765.

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

Acórdão 254/2022

Auto de Infração n. 114915, de 04/11/2008. Por desmatar 1.504,6293 hectares, em área penível de desmate sem autorização do órgão ambiental competente, conforme página 4 do processo n. 186158/2008. Decisão Administrativa n. 1366/SPA/SEMA/2018, pela homologação parcial do Auto de Infração n. 114915, de 04/11/2008, arbitrando a multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal n. 6514/2008. Requer o recorrente, seja provido para cancelar o Auto de Infração e a multa aplicada em decorrência da prescrição intercorrente ocorrida flagrantemente entre a juntada das alegações finais 12/04/2013(fl. 26) e o despacho (fl. 50), expedido em 01/07/2016, uma vez que entre os atos passaram-se 3 anos 2 meses e 20 dias em qualquer movimentação processual. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, reconhecendo a prescrição intercorrente, pois houve o transcurso de lapso temporal superior a 3 (três) anos entre a Decisão Interlocutória n. 611/SPA/SEMA/2012, de 17/12/2012, (fl. 24) e a Certidão de Antecedentes do Autuado, de 02/05/2018, (fl. 51).

Presentes à votação dos seguintes membros:

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB/MT

Cuiabá, 26 de julho de 2022.

**Flávio Lima de Oliveira**

**Presidente da 3ª J.J.R.**